



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Setor Jurídico

LEI Nº 1.065 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do hasteamento da Bandeira Nacional, do Estado e do Município nas repartições públicas municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º A Bandeira Nacional, a Bandeira do Estado do Paraná e a Bandeira do Município de Corbélia serão obrigatoriamente hasteadas, nos edifícios-sede da Prefeitura e Câmara Municipal, na frontaria ou no salão principal das escolas públicas municipais e nas repartições públicas municipais.

§ 1º As bandeiras serão hasteadas em mastros com bases padronizadas, instaladas em local que permita sua visualização pelo público.

§ 2º As Bandeiras poderão ser hasteadas e arriadas a qualquer hora do dia ou da noite.

§ 3º Normalmente faz-se o hasteamento às 8 horas e o arriamento às 18 horas.

§ 4º Durante a noite as Bandeiras, quando hasteadas devem estar devidamente iluminadas.

Art. 2º O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de CORBÉLIA, Estado do Paraná

Em 11 de novembro de 2019, 59º da Emancipação Política.

GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW

Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no DOE 926 de 12/11/2019, pág. 17-17.

Link direto: <https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/258/ta>